AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONCESS? DE USO DO ESPA? EQUIVALENTE A 97m^2 JUNTO AO CEMIT?IO P? LICO MUNICIPAL PARA EDIFICA?O DE CONSTRU? ES TUMULARES NO ESTILO GAVET?IO VERTICAL, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon**,** Estado do Paran? aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a concess? de uso por 30 (trinta) anos, renov?eis pelo mesmo per?do, do equivalente a 97m^2 (noventa e sete metros quadrados) no espa? descrito no Anexo I da presente Lei ?empresas funer?ias, com o intuito de se edificar constru?es tumulares no estilo ?gavet?io? vertical.

Art. 2º ? Ainda, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de concess? de uso com as empresas beneficiadas, para fins de adequa?o do objeto do referido contrato conforme o disposto no artigo anterior.

Par?rafo ?ico: Somente ser?concedido o uso do im?el descrito no art. 1º para empresas que apresentarem projeto da constru?o tumular devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal dever?nomear Comiss? de Avalia?o para defini?o dos pre?s m?imos a serem praticados pela explora?o econ?ica dos gavet?ios verticais

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 09 de fevereiro de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito